

PORTARIA Nº 006/2020 - PJCível
(SIMP Nº 002359-027/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais consagradas, dentre outros, no art. 129, incisos III e VII, ambos da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 416/2010 e na Res. nº 052/2018 – CSMP/MT, e

CONSIDERANDO denúncia que fora apresentada pelos vereadores Denny Sefarini, Edina Martins de Oliveira e Ricardo Caldeira Rezende, noticiando que o Executivo Municipal celebrou dois contratos distintos de locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Vigilância em Saúde e da Farmácia Central e Almojarifado da Saúde, relativos a um único imóvel;

CONSIDERANDO ainda que também foi denunciado pelos referidos edis, que o prédio da antiga instalação do Fórum desta comarca foi “entregue” ao município de Colíder, “o qual acomodaria perfeitamente a necessidade de vários órgãos públicos municipais e conseqüentemente desonerando os cofres públicos, necessitando apenas de uma pequena reforma, porém, o prédio continua abandonado, conforme termo de entrega cuja cópia segue anexa” (sic), conforme trecho extraído do documento de ID: 8897206/2;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público igualmente está a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, §§ 4º e 5º, estabelece que “§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” e “§5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”;

CONSIDERANDO que referida disposição constitucional vem regulamentada pela Lei nº 8.429/92, que elenca em seus arts. 9º, 10 e 11 os atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, em prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública;



RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, referente à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, determinando as seguintes providências:

1. REGISTRE-SE e AUTUE-SE a presente Portaria no SIMP, promovendo-se a necessária alteração no sistema (através do registro dos autos como Inquérito Civil), **devendo conter a data do vencimento do prazo e as seguintes informações:**

Representante/Interessado: Denny Sefarini, Edina Martins de Oliveira e Ricardo Caldeira Rezende

Requerido: A apurar

Objeto da investigação: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de dois contratos distintos de locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Vigilância em Saúde e da Farmácia Central e Almojarifado da Saúde, relativos a um único imóvel, inclusive pelo fato de o imóvel onde funcionava o antigo fórum desta comarca ter sido “entregue” ao município de Colíder e encontrar-se sem utilização pela Administração Pública municipal.

Área: Patrimônio

Natureza: Inquérito Civil

Assunto: Celebração de Contrato em Desacordo com a Lei (920030)

2. PUBLIQUE-SE esta portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no espaço virtual da unidade especializada da Procuradoria Geral de Justiça que atua na defesa da **Probidade Administrativa e do Patrimônio Público**, para os fins previstos no art. 21, inc. V, da Res. nº 052/2018 – CSMP/MT;

3. OFICIE-SE ao Prefeito de Colíder, requisitando, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, o envio de cópia dos seguintes documentos:

a) cópia integral do **procedimento de dispensa de licitação**, respectivo **contrato de locação** relativo ao imóvel onde funciona atualmente o Departamento de Vigilância em Saúde de Colíder-MT, bem como os **empenhos** e respectivos **comprovantes de pagamento**;

b) cópia integral do **procedimento de dispensa de licitação** e respectivo **contrato de locação** relativo ao imóvel onde funciona atualmente a Farmácia Central e Almojarifado da Saúde, bem como os **empenhos** e respectivos **comprovantes de pagamento**;

3.1. Prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

4. OFICIE-SE ao magistrado diretor do Fórum desta comarca, solicitando, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, o envio de cópia das decisões do então presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Conselho da Magistratura (se houver), bem como cópia do termo de entrega de imóvel, todos relativos à formalização de “entrega” do imóvel onde funcionava o “antigo fórum” para o Município de Colíder;

4.1. Prazo sugerido de 20 (vinte) dias para a resposta.

5. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Colíder, requisitando, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, o envio de cópia da matrícula 19.241 com todas as averbações existentes;

5.1. Prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.





6. NOMEIA-SE o Técnico Administrativo, Reinaldo Bocchi, e a Auxiliar Ministerial, Aline Gonçalves Americano Mascarello, para secretariarem os trabalhos desenvolvidos nestes autos;

7. CIENTIFIQUE-SE aos denunciantes sobre a instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 1º da Resolução nº 91/2013-CPJ;

8. Após a juntada ou decorrido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** e **VOLTE-ME** conclusos para novas deliberações;

9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE o necessário.

Fixo o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 052/2018 - CSMP, sem prejuízo de prorrogações, caso se mostre necessária tal medida.

Colíder/MT, 14 de janeiro de 2020.

DANILO CARDOSO LIMA
Promotor de Justiça

(Assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

